

**INTEGRIDADE EM INSTITUTOS
FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA: PROPOSTA DE CÓDIGO
DE CONDUTA PARA O INSTITUTO
FEDERAL DE MINAS GERAIS**

RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO

INTEGRIDADE EM INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA: PROPOSTA DE CÓDIGO DE CONDUTA PARA O INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO TÉCNICO APRESENTADO AO MESTRADO
PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM
REDE, COMO REQUISITO PARCIAL À OBTENÇÃO
DO TÍTULO DE MESTRE EM ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA.



RESUMO

Este estudo foi dedicado a apoiar a gestão da integridade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) em favorecimento à orientação de condutas na instituição. Com esse intuito, foi realizada uma análise dos códigos de conduta de institutos federais. Em seguida foram consultadas as instâncias pró-integridade da instituição, por meio de questionário eletrônico e de entrevistas, para agregar informações e contemplar o contexto do IFMG. Os resultados subsidiaram a proposição de uma minuta de resolução de um código de conduta para o IFMG, um importante instrumento para a orientação de condutas em âmbito organizacional e favorecimento da conformidade de condutas.

Sumário

RESUMO	02
INTRODUÇÃO	04
CONTEXTO E REALIDADE INVESTIGADA	05
PÚBLICO ALVO DA PROPOSTA	06
DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA	06
OBJETIVOS DA PROPOSTA DE INTERVENÇÃO	07
DIAGNÓSTICO E ANÁLISE DA SITUAÇÃO-PROBLEMA	07
PROPOSTA DE INTERVENÇÃO: CÓDIGO DE CONDUTA PROFISSIONAL DO AGENTE PÚBLICO DO IFMG	09
Disposições Gerais	
Propósitos	
Princípios Fundamentais	
Abrangência	
RESPONSÁVEIS PELA PROPOSTA DE INTERVENÇÃO	18
REFERÊNCIAS	19
APÊNDICE: CARTILHA DO AGENTE PÚBLICO DO IFMG	20

INTRODUÇÃO

No desempenho de suas funções, o agente público lida diariamente com dilemas éticos (ASSMANN, 2014; BONIFÁCIO et al. 2020; SANTOS et al., 2018; WEBER, 2006). Tais dilemas podem dificultar a tomada de decisão e eventualmente provocar equívocos.

Prevenir fraudes e desvios é um dever público de instituições e servidores, para com a sociedade (TCU, 2018). Desse modo, é oportuno o emprego de medidas institucionais para favorecer a conformidade de condutas no interior das organizações públicas.

Neste contexto, os programas de integridade buscam prevenir, detectar e remediar desvios de comportamento e atos ilícitos (LIMA, 2018).

Também visam a aplicação efetiva dos códigos de ética e de conduta. A existência desses códigos é condição primordial para o funcionamento adequado de um programa de integridade (CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, CGU, 2015).

Em 2018, o TCU constatou fragilidades nos controles na gestão da ética e integridade em organizações públicas, inclusive nas instituições federais de ensino (TCU, 2021).

Em atendimento a disposições legais e a determinações dos órgãos de controle, os institutos federais, assim como diversas organizações públicas, têm implementado ações para favorecer a integridade organizacional. Essas ações revelam um esforço institucional pela inibição de desvios de conduta e irregularidades.

CONTEXTO E REALIDADE INVESTIGADA

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) é uma autarquia federal multicampi e pluricurricular, dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, didática e científica, que há mais de uma década busca contribuir para o desenvolvimento socioeconômico local e regional. Está presente em nove microrregiões do estado de Minas Gerais, onde se dedica a ofertar ensino gratuito e de qualidade, fomentar a inovação, o empreendedorismo, a inclusão e a sustentabilidade (IFMG, 2019).

Possui estrutura organizacional formada por órgãos colegiados, pela Reitoria e pelas unidades descentralizadas, constituídas pelos campi, campi avançados e por um polo de inovação (IFMG, 2021).

Entre as instâncias pró-integridade, destaca-se a Unidade de Gestão da Integridade (UGI), que possui uma função executora direta das ações de integridade, com a incumbência de estruturar, executar e monitorar o Programa de Integridade do IFMG (IFMG, 2020) e a Comissão de Ética (CE, que possui a função de orientar e aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal no IFMG (IFMG, 2021), sendo responsável pela promoção da ética e de regras de conduta na instituição (IFMG, 2020).

Em seu interior, articulam-se comunidades distintas - docentes, discentes, técnicos-administrativos, colaboradores contratados e terceirizados - que podem vir a ser alvo de ações de fomento à integridade.

A gestão da integridade do IFMG está pautada na adoção de um comportamento ético, na promoção das regras de conduta entre os servidores, na transparência ativa, no tratamento dos conflitos de interesses e de nepotismo, no tratamento de denúncias, no controle interno, no compromisso de evitar fraudes e corrupção, na detecção de comportamentos inadequados e ilegais, no gerenciamento de riscos de exposição a tais comportamentos, na defesa dos valores éticos organizacionais (probidade, ética, integridade corporativa, eficiência, produtividade, proteção do interesse público e promoção do bem comum), no respeito às leis, normas e diretrizes e repressão à corrupção e fraude (IFMG, 2020).

O IFMG tomou diversas medidas para favorecer a integridade. Entre as medidas adotadas para preservar a integridade da instituição, encontram-se: a publicação da Política de Governança, Gestão de Riscos, Controle Interno e Integridade; a instituição da Unidade de Gestão de Integridade; e a constituição da Comissão Permanente de Gestão de Riscos do IFMG. Contudo a instituição ainda não produziu um código de conduta próprio direcionado à sua comunidade interna.

PÚBLICO ALVO DA PROPOSTA

Este relatório técnico propõe a adoção de um instrumento para a orientação de condutas que se aplica aos Agentes Públicos que prestam serviços ao IFMG, quais sejam servidores públicos,

ocupantes de cargo de natureza especial, estagiários, contratados por tempo determinado, terceirizados ou outros prestadores de serviços no âmbito do IFMG.

DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

Os códigos de ética e de conduta contribuem para a integridade da organização (TCU, 2018). Quando houver um código de ética instituído por instância superior, a organização pode elaborar um código de conduta direcionado às suas atividades específicas (TCU, 2021).

Estabelecer uma cultura de integridade pode ser um grande desafio, especialmente quando se trata de instituições que possuem especificidades

tão pontuais que as diferenciam de outras.

A pluralidade das comunidades que se articulam no interior desta organização - docentes, discentes, técnicos-administrativos, colaboradores contratados e terceirizados - e suas singularidades nutrem a relevância de um código moral organizacional que contemple as especificidades de um instituto federal, abordando condutas passíveis de orientação e publicizando os padrões de conduta esperados no âmbito do IFMG.

OBJETIVOS DA PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

A implementação de um Código de Conduta próprio, direcionado à comunidade interna, pode contribuir para a conformidade das condutas em instituições públicas (TCU, 2018). De igual modo, a proposição de um Código de Conduta tem o objetivo de favorecer a orientação de condutas no IFMG, contribuindo para a integridade da instituição.

A proposta poderá apoiar as instâncias que promovem a integridade na instituição, posto que disponibiliza um instrumento para orientação de condutas.

Também pode beneficiar os agentes públicos que prestam serviços ao IFMG – servidores públicos, ocupantes de cargo de natureza especial, estagiários, contratados por tempo determinado, terceirizados ou outros prestadores de serviços –, posto que terão mais clareza sobre o comportamento esperado na instituição.

Como benefício indireto, o documento tende a contribuir para relações laborais pautadas na integridade. Neste sentido, o código de conduta estabelecerá boas práticas relacionais e funcionais, que são esperadas dos servidores públicos e, no limite, de qualquer cidadão.

DIAGNÓSTICO E ANÁLISE DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

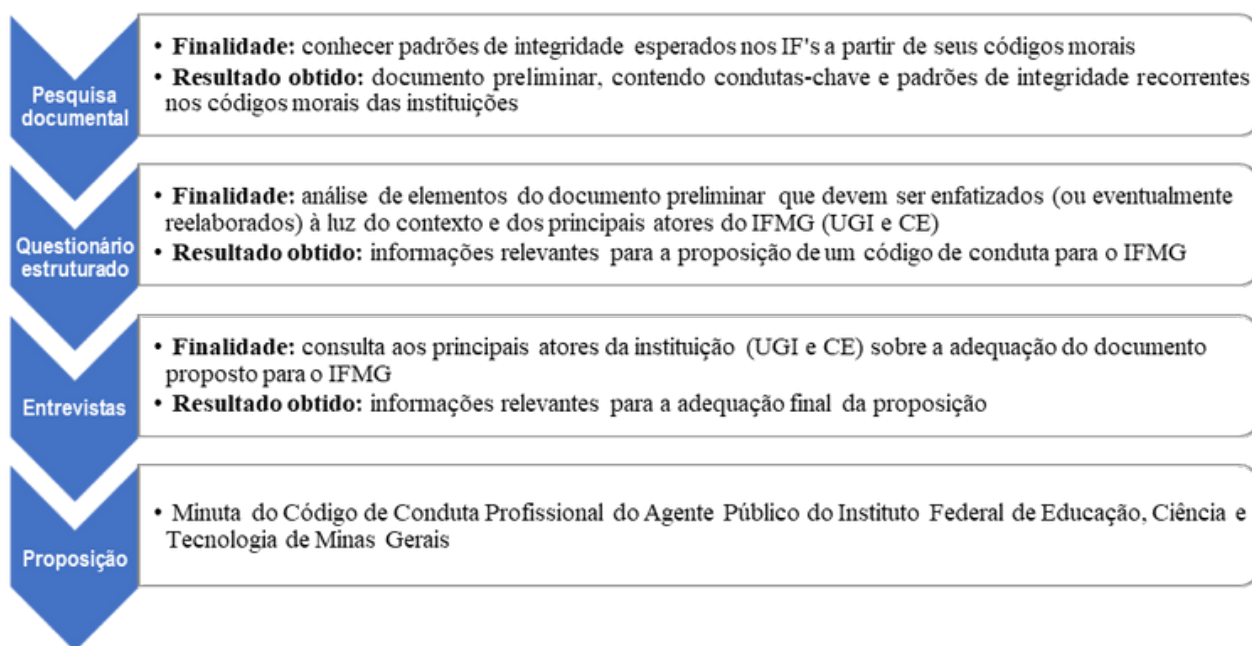
Para subsidiar a proposta de intervenção, foi realizada uma pesquisa documental que consistiu na análise de 14 códigos morais próprios publicizados nas páginas oficiais dos institutos federais, seguida de investigação in loco, com aplicação de um questionário eletrônico e de entrevistas semiestruturadas.

O questionário eletrônico foi encaminhado

a 10 servidores membros das instâncias pró-integridade: Unidade de Gestão da Integridade e Comissão de Ética do IFMG. Desse universo, 8 servidores participaram da pesquisa.

A partir das informações coletadas, a primeira versão do código de conduta foi elaborada e submetida à validação por três membros com funções de destaque nessas instâncias.

Figura 01: Etapas da Pesquisa



A pesquisa documental permitiu compreender aspectos da abordagem da ética nos códigos morais dos institutos federais, ressaltando padrões de conduta esperados nessas instituições e serviu de base para a elaboração de um questionário.

O questionário eletrônico requereu da Unidade de Gestão da Integridade e da Comissão de Ética a indicação de condutas, em ordem prioritária, conforme a relevância para orientação no IFMG e também contou com espaços para livre manifestação, possibilitando a identificação de elementos que devem ser enfatizados (ou eventualmente reelaborados) à luz do contexto e dos principais atores do IFMG.

A terceira etapa da pesquisa consistiu na realização de entrevistas para confirmar a pertinência, a abrangência e o

alinhamento do código de conduta ao contexto do IFMG e possibilitou aprimoramento do texto original.

Os resultados obtidos a partir da pesquisa documental, da aplicação do questionário eletrônico estruturado e da realização das entrevistas fundamentaram a proposição final, que consiste em uma minuta de resolução de um código de conduta para o IFMG.

A proposta está em consonância com as disposições do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. Também contempla particularidades do IFMG, posto que absorve informações de documentos internos vigentes no interior da instituição e busca, à medida do possível, enfatizar condutas consideradas mais relevantes para orientação sob a ótica das suas instâncias pró-integridade.

PROPOSTA DE INTERVENÇÃO: CÓDIGO DE CONDUCTA PROFISSIONAL DO AGENTE PÚBLICO DO IFMG

A proposta de intervenção foi apresentada na forma de uma minuta de resolução, com o objetivo de favorecer o debate em suas instâncias competentes do IFMG. Seu propósito é comunicar ao público pertinente o conteúdo do código moral organizacional que foi produzido.

A proposição está direcionada a uma organização - o IFMG -, mas o método de pesquisa pode ser reaplicado em outros institutos federais, haja vista a conformidade do questionário de pesquisa com os códigos morais vigentes nessas instituições, as estruturas funcionais semelhantes e a sujeição às mesmas normas gerais.

MINUTA DA RESOLUÇÃO Nº ____ DE ____ DE _____ DE 2023

Dispõe sobre a aprovação do Código de Conduta Profissional do Agente Público do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS (IFMG), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União (DOU) do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10, e pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Seção 2, página 01, e

CONSIDERANDO os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública, dispostos no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e demais princípios da administração pública brasileira;

CONSIDERANDO os deveres e proibições impostos aos servidores na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que estabelece o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que estabelece as regras deontológicas e disciplina a atuação do servidor público civil do poder executivo federal;

CONSIDERANDO O Código de Conduta da Alta Administração Federal [Exposição de Motivos nº 37, de 18 de agosto de 2000];

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, que institui o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a atuação do IFMG, previstas no Estatuto do IFMG, a Resolução nº 12, de 02 de maio de 2018, publicada no DOU do dia 08 de maio de 2018, na Seção 01, Páginas 9 e 10;

CONSIDERANDO a missão, a visão e os valores institucionais estabelecidos no PDI 2019-2023, a Resolução nº 26, de 26 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO a Portaria nº 278, de 04 de março de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança, Gestão de Riscos, Controle Interno e Integridade no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 351, de 26 de maio de 2021, que institui o Regimento Interno da Comissão de Ética do IFMG;

RESOLVE:

APROVAR o Código de Conduta Profissional do Agente Público do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ____ de _____ de 2023.

CÓDIGO DE CONDUTA PROFISSIONAL DO AGENTE PÚBLICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º O Agente Público do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) observará, no exercício de suas funções, os princípios da administração pública, a legislação pertinente à instituição e ao cargo exercido, bem como as disposições do contrato, lei ou ato jurídico que originou a prestação do serviço ao IFMG.

Art. 2º Na tomada de decisão, os Agentes Públicos deverão considerar a missão, a visão e os valores estabelecidos, os princípios norteadores que orientam a atuação do IFMG, as políticas e diretrizes estabelecidas em âmbito organizacional, a integridade de sua conduta e outros instrumentos de regulamentação interna instituídos no âmbito do IFMG.

Art. 3º Em favorecimento à integridade da instituição, o Código de Conduta Profissional do Agente Público do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais orienta a adoção de um comportamento honesto e irrepreensível, alinhado a valores, princípios éticos e normas legais.

Seção II

Propósitos

Art. 4º O Código de Conduta Profissional do Agente Público do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais tem os seguintes propósitos:

- I - orientar o comportamento dos Agentes Públicos do IFMG;
- II - contribuir para a consolidação de valores e da integridade em âmbito organizacional;
- III - fortalecer os mecanismos internos de prevenção de irregularidades e desvios de conduta, apoiando a boa governança.

Seção III

Princípios Fundamentais

Art. 5º Na atuação do Agente Público do IFMG, é recomendada a observância:

- I - dos princípios constitucionais da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência; e
- II - e dos seguintes valores: ética, transparência, inovação e empreendedorismo, diversidade, inclusão, qualidade de ensino, respeito, sustentabilidade, formação profissional e humanitária e valorização das pessoas.

Art. 6º Como preceito, as relações entre os Agentes Públicos do IFMG e a comunidade interna e externa devem favorecer a uma cultura da paz, pautada:

- I - na presteza, na cortesia, na cooperação, no respeito mútuo e no diálogo;
- II - no respeito a opções ideológicas, religiosas, políticas, sexuais e sociais de cada pessoa, que não infrinjam as normas legais vigentes.
- III - na liberdade de expressão, propiciando o livre o intercâmbio de ideias e opiniões, observada a civilidade e a razoabilidade.

Seção IV

Abrangência

Art. 7º As disposições deste Código de Conduta se aplicam a todo Agente que, por força da lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços ao IFMG de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, quais sejam servidores públicos, ocupantes de cargo de natureza especial, estagiários, contratados por tempo determinado, terceirizados ou outros prestadores de serviços no âmbito do IFMG.

CAPÍTULO II

NORMAS DE CONDUTA

Seção I

Condutas esperadas

Art. 8º São esperadas do Agente Público, sem prejuízo dos deveres e vedações disciplinados normativamente, as condutas descritas a seguir.

I - No desempenho de suas atribuições profissionais, o Agente Público deverá:

- a) Cumprir a legislação e os regulamentos institucionais, respeitando os prazos regulamentares;
- b) Dar publicidade e transparência aos seus atos, conforme dispuser a legislação e normas internas da instituição, ressalvadas as imposições legais de sigilo;
- c) Ser comprometido com o trabalho, proativo, resolutivo e eficiente, atuando com competência e diligência em busca de soluções efetivas que contribuam com a qualidade do serviço prestado ao cidadão e com os objetivos estratégicos da instituição;
- d) Cumprir pessoalmente a sua carga horária, comparecendo ao seu posto com assiduidade e pontualidade, ressalvado o disposto no Programa de Gestão do IFMG;
- d) Apresentar-se para o trabalho em condições de sobriedade e com vestimentas adequadas à função exercida;
- e) Atentar-se para que atos de sua vida privada não prejudiquem o exercício das atividades;
- f) Zelar pela limpeza e ordem do seu local de trabalho, contribuindo para o bem-estar e a segurança coletiva; e
- g) Quando em regime de teletrabalho, estar disponível nos horários predeterminados, adotar postura profissional durante as reuniões virtuais e cumprir as entregas nos prazos programados

II - No que concerne o seu desenvolvimento profissional, o Agente Público deverá:

- a) Atualizar constantemente os seus conhecimentos sobre as instruções, normas de serviço e a legislação aplicáveis às atividades desenvolvidas na instituição;
- b) Dedicar-se à manutenção e à elevação de sua competência técnica, sobretudo quando se tratar de cursos, eventos educacionais e treinamentos oportunizados por sua atividade profissional no instituto federal; e
- c) Compartilhar os conhecimentos adquiridos em treinamentos ou no exercício de sua profissão, agindo como multiplicador, resguardadas as imposições legais de sigilo.

III - No relacionamento com outros agentes, o Agente Público deverá:

- a) Observar a integração entre as diversas unidades do IFMG e preservar a cooperação, o respeito mútuo, a cordialidade, a imparcialidade e a lealdade no convívio funcional, contribuindo para o bem-estar no ambiente de trabalho;
- b) Respeitar o direito à diversidade e à pluralidade ideológica, à liberdade de expressão e ao intercâmbio de argumentos e opiniões, observada a razoabilidade e a civilidade;
- c) Respeitar as instâncias hierarquicamente superiores, sobretudo quando houver divergência de opiniões, não se abstendo de representar adequadamente contra inobservância da técnica e/ou da legalidade; e
- d) Contribuir para a construção de um ambiente organizacional livre de ofensas, calúnia, injúria, difamação, exploração, repressão, discriminação, assédio moral e sexual, violência física, psicológica, verbal ou não verbal.

IV - Ao prestar atendimento à comunidade interna e externa, o Agente Público deverá:

- a) Atuar com presteza, empatia, justiça, cordialidade e imparcialidade no tratamento com o usuário de seus serviços, sem preconceito ou distinção de raça, cor, religião, sexo, nacionalidade, idade, orientação política, ideológica e sexual, aparência física ou nível econômico, social ou cultural;

- b) Proporcionar tratamento igualitário e cordial a servidores, a ex-servidores, a empregados, a aposentados, a licenciados, a alunos, a terceirizados e ao público externo;
- c) Agir com honestidade, probidade e justiça, jamais faltando com a verdade;
- d) Comunicar-se com profissionalismo e respeito, buscando superar conflitos através do diálogo;
- e) Atender suas demandas com eficiência e celeridade, observado o limite de suas competências, evitando interrupções, procrastinações, filas e atrasos; e
- f) Contribuir para a construção de uma relação harmoniosa entre o poder público e o cidadão.

V - Nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, o Agente Público deverá:

- a) Zelar pela prestação de um serviço público gratuito, inclusivo e de qualidade, que favoreça o desenvolvimento da ciência e da tecnologia;
- b) Contribuir para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão, participando ativamente das atividades desenvolvidas na organização;
- c) Respeitar os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas declarações e convenções sobre Direitos Humanos, quando se tratar de pesquisa individual ou coletiva envolvendo pessoas, garantida a confidencialidade de dados e o sigilo, quando for o caso;
- d) Fomentar a difusão dos saberes, compartilhando os resultados obtidos nas atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no IFMG, ressalvadas as imposições legais de sigilo; e
- e) Assumir a autoria de seus trabalhos e garantir o reconhecimento de autoria dos produtos intelectuais gerados na instituição.

VI - Quando regularmente matriculados nos cursos e programas oferecidos pelo IFMG, o Agente Público estará sujeito ao Regulamento Disciplinar Discente do IFMG na condição de discente, o qual está regulamentado na Resolução do Conselho Superior nº 8 de 20 de março de 2018.

VII - No exercício da função de liderança, o Agente Público deverá:

- a) Exercer sua autoridade com responsabilidade, probidade e justiça, evitando quaisquer ações ou atitudes que possam configurar assédio, intimidação ou constrangimento a terceiros ou aos pares;
- b) Zelar pelo bem-estar dos membros da comunidade, buscando propiciar um ambiente de trabalho participativo, cooperativo e harmonioso, diligente e produtivo;
- c) Constituir, a partir de suas ações, um modelo de conduta para sua equipe, assumindo postura exemplar enquanto gestor público;
- d) Fomentar o aprimoramento contínuo das atividades e propiciar oportunidades para o desenvolvimento profissional de forma igualitária aos servidores lotados em sua unidade;
- e) Resguardar o sigilo e a discrição no trato de informações pessoais de servidores que se encontram sob o seu comando e orientar para que sua equipe respeite o sigilo profissional previsto na legislação; e
- f) Disseminar as normas previstas neste Código de Conduta, estimulando o seu cumprimento.

VIII - No que concerne à preservação da imagem institucional, o Agente Público deverá:

- a) Ser leal e observar as normas e o posicionamento oficial da instituição, sobretudo ao representá-la publicamente, visando assegurar a credibilidade e a preservação da imagem da instituição perante à sociedade;
- b) Atentar para a veracidade das informações que divulgar nos canais oficiais do IFMG ou em outros canais, quando fizer referência à instituição; e
- c) Ser probo, equilibrado e isento, evitando causar risco ao patrimônio público, à boa imagem da instituição e à sua própria credibilidade pessoal e profissional.

IX - No que concerne à segurança e ao tratamento das informações produzidas na instituição, o Agente Público deverá:

- a) Zelar pela autenticidade e confiabilidade das informações produzidas na organização, evitando adulteração ou deturpação do seu teor;
- b) Tratar informações confidenciais com discrição e segurança, zelando para que pessoas não autorizadas não tenham acesso a documentos e informações de caráter sigiloso; e
- c) Ao prestar informações, atentar-se aos critérios de objetividade, clareza, veracidade, tempestividade e acessibilidade.

X – No que concerne ao gerenciamento dos recursos públicos, o Agente Público deverá:

- a) Zelar pela eficiência da utilização dos recursos postos sob sua responsabilidade, sejam recursos materiais, equipamentos, veículos oficiais ou serviços; e
- b) Zelar pelo emprego de critérios de economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, sustentabilidade e preservação do meio ambiente no gerenciamento dos processos de compras e contratações públicas.

XI - No que concerne à integridade de sua atuação, o Agente Público deverá:

- a) Manter conduta adequada aos valores morais e exercer suas atividades com probidade, honestidade, honradez, dignidade, retidão, justiça e verdade, mesmo quando esta for contrária à pessoa interessada ou à própria administração pública;
- b) Analisar os processos administrativos de forma imparcial e objetiva, atendendo os interessados de forma cordial, buscando esclarecer a veracidade dos fatos, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa e agindo com discrição, resguardando o sigilo das informações;
- c) Observar aspectos como impessoalidade, imparcialidade e transparência no relacionamento com pessoas físicas e jurídicas, nos processos de seleção e no cumprimento das disposições legais e contratuais, resguardando-se de possíveis práticas desleais ou ilegais de terceiros;
- d) Rejeitar qualquer tipo de cortesia, ajuda financeira ou benefício oferecido por pessoa física ou jurídica interessada na atividade da instituição, exceto quando houver previsão legal para esta concessão;
- e) Declarar impedimento ou suspeição, quando for o caso, evitando situações conflitantes entre as suas responsabilidades e interesses pessoais, profissionais, políticos e familiares;
- f) Resistir a quaisquer pressões que visem obter favores, benefícios ou vantagens, de forma imoral e denunciá-las;

- g) Facilitar a fiscalização de atos ou serviços pelos agentes competentes, fornecendo as informações requeridas nos prazos estabelecidos pela administração;
- h) Quando houver mais de uma alternativa permitida por lei, o agente público deve escolher aquela mais vantajosa para o bem comum; e
- i) Comunicar tempestivamente à chefia imediata ou ao canal de denúncias, a existência de infrações ou a detecção de quaisquer irregularidades.

Seção II

Condutas inadequadas

Art. 9º Constitui comportamento inadequado a adoção das seguintes condutas:

- I - Cometer qualquer forma de assédio, preconceito ou discriminação de origem, raça, cor, idade, ideológica, religiosa, política, social, moral, étnica, sexual e econômica;
- II - Retardar ou dificultar o exercício regular de direito, causando dano moral ou material a qualquer pessoa;
- III - Permitir que interesses pessoais, corporativistas ou políticos interfiram no trato com o público ou com qualquer outro Agente Público;
- IV - Faltar com a verdade a qualquer membro da comunidade interna ou externa.
- V - Vincular o nome ou logotipo da instituição sem autorização para promover opiniões, produtos, serviços ou empresas de qualquer natureza;
- VI - Prejudicar a imagem da instituição e do público ligado a ela, por meio de exposições públicas sobretudo quando não houver elementos probatórios;
- VII - Divulgar ou facilitar a divulgação de informações de cunho confidencial ou sigiloso das quais tenha tido conhecimento em razão do cargo ocupado;
- VIII - Retirar do local de trabalho, sem autorização, dados, informações, documentos ou qualquer bem pertencente ao patrimônio público;
- IX - Alterar ou deturpar o teor de documentos, trabalhos acadêmicos, informações, ou qualquer tipo de conteúdo veiculado pelo IFMG ou por outros órgãos;
- X - Utilizar-se de informações privilegiadas advindas de sua atuação no cargo, emprego ou função, em benefício próprio ou de terceiros;
- XI - Exercer, em função do cargo que ocupa, atividade com finalidade estranha ao interesse público, ainda que observadas as formalidades legais e que o resultado de sua conduta não represente violação expressa à lei;
- XII - Exercer qualquer atividade ilegal ou cooperar com instituições ou iniciativas que atentem contra a moral, a honestidade ou a dignidade humana;
- XIII - Desviar as atividades de outro Agente Público ou de membro da comunidade discente, para atendimento a interesses particulares;
- XIV - Solicitar, provocar ou receber qualquer tipo de benefício, ajuda financeira, gratificação, prêmio, doação ou vantagens indevidas, para si ou para outrem, por ocasião do exercício de suas funções ou para influenciar atuação de outro Agente Público;
- XV - Participar de decisões que possam envolver interesses de familiares ou pessoas com as quais tenha relações que possam comprometer a isenção do julgamento;
- XVI - Deixar de fazer uso dos recursos técnicos ou científicos disponíveis ou de seu conhecimento;

- XVII - Provocar deliberadamente danos ao patrimônio da instituição e/ou ao erário;
- XVIII - Apresentar-se no local de trabalho embriagado ou sob efeito de entorpecentes;
- XIX - Ser conivente com erro, abstendo-se de representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Art. 10 Constitui, ainda, comportamento inadequado qualquer ação que descumpra os deveres da profissão ou que atente contra os princípios morais estabelecidos neste Código de Conduta ou, ainda, que esteja em desacordo com as disposições dos normativos vigentes.

CAPÍTULO III PENALIDADES

Art. 11 A Unidade de Gestão da Integridade do IFMG possui a competência para coordenar, executar e monitorar o Programa de Integridade do IFMG, que consiste no conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta.

Art. 12 A Comissão de Ética do IFMG deverá aplicar este Código de Conduta, orientar e aconselhar sobre a ética do servidor, receber denúncias, instaurar processos para apuração de fatos ou condutas inadequadas conforme disposições do seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 As normas de conduta do Agente Público do IFMG devem ser observadas no exercício da função pública, podendo ocorrer tanto presencialmente quanto em regime de teletrabalho.

Art. 14 Este Código de Conduta não esgota as discussões sobre o tema, mas apresenta os princípios básicos que devem servir de instrumento para a tomada de decisão, quando for pertinente o julgamento moral da conduta do Agente Público Civil IFMG.

Art. 15 As normas de conduta estabelecidas neste documento são complementares às demais normas de cunho ético e disciplinar vigentes. O Agente Público deve, portanto, permanecer atento às disposições da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, do Decreto 1.171, de 22 de junho de 1994 e de demais atos normativos.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Comissão de Ética, com base nos princípios previstos neste Código de Conduta, no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Código de Conduta da Alta Administração Federal, no Decreto nº 6.029/2007, de 1º de fevereiro de 2007, na Lei 9.784/99, de 29 de janeiro de 1999, na Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 e nos demais princípios éticos e morais vigentes.

Art. 17 Em qualquer tempo, a Comissão de Ética poderá propor alterações a este Código de Conduta.

Art. 18 Este Código de Conduta entra em vigor na data de sua publicação.

RESPONSÁVEIS PELA PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

CARINA LAGE DOS SANTOS BASTOS

TECNÓLOGA EM GESTÃO PÚBLICA, MESTRANDA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
TECNÓLOGA EM GESTÃO PÚBLICA NO IFMG
E-MAIL: carina.bastos@ifmg.edu.br

VIRGÍLIO CÉZAR DA SILVA E OLIVEIRA

BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO, MESTRE E DOUTOR EM ADMINISTRAÇÃO
DOCENTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
E-MAIL: virgilio.oliveira@ufjf.br

29 DE SETEMBRO DE 2023

REFERÊNCIAS

- ASSMANN, S. J. Filosofia e ética. PNAP. Programa Nacional de Formação em Administração Pública. Módulo 01. Brasília: CAPES/UAB, 2014.
- BONIFÁCIO, Evangelina et. al.. Dilemas éticos: da narração à problematização. Moçambique: Universidade Jean Piaget de Moçambique, 2020. 95 p.
- CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Guia de implantação de programa de integridade nas empresas estatais. Orientações para a Gestão da Integridade nas Empresas Estatais Federais. Brasília, 2015. 104 p.
- INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS. IFMG. Resolução nº 26, de 26 de agosto de 2019. Dispõe sobre aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, referente ao período de 2019 a 2023. Belo Horizonte, MG, 27 ago. 2019.
- INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS. IFMG. Portaria nº 278, de 04 de março de 2020. Dispõe sobre a Instituição da Política de Governança, Gestão de Riscos, Controle Interno e Integridade no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG. Belo Horizonte, MG, 04 de mar. 2020.
- INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS. IFMG. Resolução nº 20, de 08 de outubro de 2021. Dispõe sobre o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais. Belo Horizonte, MG, 08 out. 2021.
- LIMA, Ana Júlia Andrade Vaz de. Programa de integridade na Lei nº 12.846/2013. 2018. 318 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018.
- SANTOS, Laís Silveira et. al.. Dilemas morais da gestão pública brasileira no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus. Revista de Administração Pública, [S.L.], v. 54, n. 4, p. 909-922, ago. 2020. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0034-761220200219>
- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Referencial de combate à fraude e corrupção: aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública. Brasília: TCU, SEGECEX, SECCOR, SEMEC. 2. ed. set. 2018. 148p.
- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Levantamento de Governança. Governança Pública Organizacional. 2021. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/governanca/governancapublica/organizacional/levantamento-de-governanca/levantamento-de-governanca.htm>> Acesso em 15 ago. 2022.
- WEBER, Thadeu. Ética, direitos fundamentais e obediência à Constituição. Veritas (Porto Alegre), [S. l.], v. 51, n. 1, 2006. DOI: <https://doi.org/10.15448/1984-6746.2006.1.1885>

APÊNDICE: CARTILHA DO AGENTE PÚBLICO DO IFMG

Compreende-se que a simples publicação do instrumento de orientação de condutas não é suficiente para a produção de efeitos.

Para que o código de conduta não seja apenas mais um meio de burocratizar a atuação dos agentes, mas se constitua em um facilitador na tomada de decisões, é importante que haja implantação adequada com medidas que favoreçam a conscientização dos públicos envolvidos.

Entre as medidas que podem favorecer a conformidade de condutas, recomenda-se: a ampla divulgação do código de conduta e oferta de cursos de capacitação às comunidades envolvidas.

Neste Apêndice é apresentado, em complemento à minuta de resolução, a Cartilha do Agente Público do IFMG, que tem o objetivo de favorecer a divulgação do código de conduta nas comunidades que se relacionam no interior da instituição.



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Minas Gerais

CÓDIGO DE CONDUTA PROFISSIONAL DO AGENTE PÚBLICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Minas Gerais

**CÓDIGO DE CONDUTA
PROFISSIONAL DO AGENTE PÚBLICO
DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE MINAS GERAIS**

Sumário

MENSAGEM AO AGENTE PÚBLICO	03
CÓDIGO DE CONDUTA PROFISSIONAL DO AGENTE PÚBLICO DO IFMG	04
Disposições Gerais	
Propósitos	
Princípios Fundamentais	
Abrangência	
NORMAS DE CONDUTA	06
Condutas esperadas	
Condutas inadequadas	
PENALIDADES	13
DISPOSIÇÕES FINAIS	13
SUGESTÕES PARA LEITURA COMPLEMENTAR	14
REFERÊNCIAS	15



Caro Agente Público,

Este Código de Conduta tem o objetivo de apoiá-lo na tomada de decisões em que pese o exercício da moralidade.

Em todo tempo, observe o elemento ético de sua conduta. Faça deste instrumento um guia para suas ações, consciente de que a moralidade do ato administrativo está no equilíbrio entre a legalidade e a finalidade.

Cordialmente,

CÓDIGO DE CONDUTA PROFISSIONAL DO AGENTE PÚBLICO CIVIL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

DISPOSIÇÕES GERAIS

O Agente Público do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) observará, no exercício de suas funções, os princípios da administração pública, a legislação pertinente à instituição e ao cargo exercido, bem como as disposições do contrato, lei ou ato jurídico que originou a prestação do serviço ao IFMG.

Na tomada de decisão, os Agentes Públicos deverão considerar a missão, a visão e os valores estabelecidos, os princípios norteadores que orientam a atuação do IFMG, as políticas e diretrizes estabelecidas em âmbito organizacional, a integridade de sua conduta e outros instrumentos de regulamentação interna instituídos no âmbito do IFMG.

NOSSA MISSÃO

“Ofertar ensino, pesquisa e extensão de qualidade em diferentes níveis e modalidades, focando na formação cidadã e no desenvolvimento regional.

NOSSA VISÃO

Ser reconhecida como instituição educacional inovadora e sustentável, socialmente inclusiva e articulada com as demandas da sociedade.

NOSSOS VALORES

Ética, Transparência, Inovação e Empreendedorismo, Diversidade, Inclusão, Qualidade do Ensino, Respeito, Sustentabilidade, Formação Profissional e Humanitária, Valorização das Pessoas.”

RESOLUÇÃO IFMG 26/2019

Em favorecimento à integridade da instituição, o Código de Conduta Profissional do Agente Público do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais orienta a adoção de um comportamento honesto e irrepreensível, alinhado a valores, princípios éticos e normas legais.

PROPÓSITOS

O Código de Conduta Profissional do Agente Público do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais tem os seguintes propósitos:

I - orientar o comportamento dos Agentes Públicos do IFMG;

II - contribuir para a consolidação de valores e da integridade em âmbito organizacional;

III - fortalecer os mecanismos internos de prevenção de irregularidades e desvios de conduta, apoiando a boa governança.

Como preceito, as relações entre os Agentes Públicos do IFMG e a comunidade interna e externa devem favorecer a uma cultura da paz, pautada:

I - na presteza, na cortesia, na cooperação, no respeito mútuo e no diálogo;

II - no respeito a opções ideológicas, religiosas, políticas, sexuais e sociais de cada pessoa, que não infrinjam as normas legais vigentes.

III - na liberdade de expressão, propiciando o livre o intercâmbio de ideias e opiniões, observada a civilidade e a razoabilidade.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Na atuação do Agente Público do IFMG, é recomendada a observância:

I - dos princípios constitucionais da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência; e

II - e dos seguintes valores: ética, transparência, inovação e empreendedorismo, diversidade, inclusão, qualidade de ensino, respeito, sustentabilidade, formação profissional e humanitária e valorização das pessoas.

ABRANGÊNCIA

As disposições deste Código de Conduta se aplicam a todo Agente que, por força da lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços ao IFMG de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, quais sejam servidores públicos, ocupantes de cargo de natureza especial, estagiários, contratados por tempo determinado, terceirizados ou outros prestadores de serviços no âmbito do IFMG.

NORMAS DE CONDUTA

CONDUTAS ESPERADAS

São esperadas do Agente Público, sem prejuízo dos deveres e vedações disciplinados normativamente, as condutas descritas a seguir.

No desempenho de suas atribuições profissionais, o Agente Público deverá:

Cumprir a legislação e os regulamentos institucionais, respeitando os prazos regulamentares;

Dar publicidade e transparência aos seus atos, conforme dispuser a legislação e normas internas da instituição, ressalvadas as imposições legais de sigilo;

Ser comprometido com o trabalho, proativo, resolutivo e eficiente, atuando com competência e diligência em busca de soluções efetivas que contribuam com a qualidade do serviço prestado ao cidadão e com os objetivos estratégicos da instituição;

Cumprir pessoalmente a sua carga horária, comparecendo ao seu posto com assiduidade e pontualidade, ressalvado o disposto no Programa de Gestão do IFMG;

Apresentar-se para o trabalho em condições de sobriedade e com vestimentas adequadas à função exercida;

Atentar-se para que atos de sua vida privada não prejudiquem o exercício das atividades;

Zelar pela limpeza e ordem do seu local de trabalho, contribuindo para o bem-estar e a segurança coletiva; e

Quando em regime de teletrabalho, estar disponível nos horários predeterminados, adotar postura profissional durante as reuniões virtuais e cumprir as entregas nos prazos programados.

Observar as normas legais e regulamentares é um dever prescrito na Lei 8.112/90, devendo o servidor responder civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

ART. 116, III, E ART. 121, LEI 8.112/90



Transparência é um de nossos valores.

RESOLUÇÃO IFMG 26/2019

Observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, devemos assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e a sua divulgação.

ART. 6, LEI 12.527/2011

No que concerne o seu desenvolvimento profissional, o Agente Público deverá:

Atualizar constantemente os seus conhecimentos sobre as instruções, normas de serviço e a legislação aplicáveis às atividades desenvolvidas na instituição;

Dedicar-se à manutenção e à elevação de sua competência técnica, sobretudo quando se tratar de cursos, eventos educacionais e treinamentos oportunizados por sua atividade profissional no instituto federal; e

Compartilhar os conhecimentos adquiridos em treinamentos ou no exercício de sua profissão, agindo como multiplicador, resguardadas as imposições legais de sigilo.

Estar atento às instruções, normas de serviço e legislação pertinente ao IFMG é um dos deveres do servidor público.

SEÇÃO II, XIV, Q, DECRETO 1.171/1994



No relacionamento com outros agentes, o Agente Público deverá:

Observar a integração entre as diversas unidades do IFMG e preservar a cooperação, o respeito mútuo, a cordialidade, a imparcialidade e a lealdade no convívio funcional, contribuindo para o bem-estar no ambiente de trabalho;

Respeitar o direito à diversidade e à pluralidade ideológica, à liberdade de expressão e ao intercâmbio de argumentos e opiniões, observada a razoabilidade e a civilidade;

Respeitar as instâncias hierarquicamente superiores, sobretudo quando houver divergência de opiniões, não se abstendo de representar adequadamente contra inobservância da técnica e/ou da legalidade; e

Contribuir para a construção de um ambiente organizacional livre de ofensas, calúnia, injúria, difamação, exploração, repressão, discriminação, assédio moral e sexual, violência física, psicológica, verbal ou não verbal.

“O servidor que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada concidadão, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento da Nação.”

SEÇÃO I, XIII, DECRETO 1.171/1994

Ao prestar atendimento à comunidade interna e externa, o Agente Público deverá:

Atuar com presteza, empatia, justiça, cordialidade e imparcialidade no tratamento com o usuário de seus serviços, sem preconceito ou distinção de raça, cor, religião, sexo, nacionalidade, idade, orientação política, ideológica e sexual, aparência física ou nível econômico, social ou cultural;

Proporcionar tratamento igualitário e cordial a servidores, a ex-servidores, a empregados, a aposentados, a licenciados, a alunos, a terceirizados e ao público externo;

Agir com honestidade, probidade e justiça, jamais faltando com a verdade;

Comunicar-se com profissionalismo e respeito, buscando superar conflitos através do diálogo;

Atender suas demandas com eficiência e celeridade, observado o limite de suas competências, evitando interrupções, procrastinações, filas e atrasos; e

Contribuir para a construção de uma relação harmoniosa entre o poder público e o cidadão.

É um dever fundamental do servidor público:

“ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral.”

SEÇÃO II, XIV, G, DECRETO 1.171/1994



Nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, o Agente Público deverá:

Zelar pela prestação de um serviço público gratuito, inclusivo e de qualidade, que favoreça o desenvolvimento da ciência e da tecnologia;

Contribuir para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão, participando ativamente das atividades desenvolvidas na organização;

Respeitar os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas declarações e convenções sobre Direitos Humanos, quando se tratar de pesquisa individual ou

coletiva envolvendo pessoas, garantida a confidencialidade de dados e o sigilo, quando for o caso;

Fomentar a difusão dos saberes, compartilhando os resultados obtidos nas atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no IFMG, ressalvadas as imposições legais de sigilo; e

Assumir a autoria de seus trabalhos e garantir o reconhecimento de autoria dos produtos intelectuais gerados na instituição.

Quando regularmente matriculados nos cursos e programas oferecidos pelo IFMG, o Agente Público estará sujeito ao Regulamento Disciplinar Discente do IFMG na condição de discente, o qual está regulamentado na Resolução do Conselho Superior nº 8 de 20 de março de 2018.

O Estatuto do IFMG dispõe sobre os princípios que orientam a sua atuação:

“O IFMG, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores: I. compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática; II. verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão; III. eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais, desportivos e culturais; IV. inclusão de pessoas com deficiências e necessidades educacionais especiais; V. natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União; VI. universalidade do conhecimento; VII. indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; e VIII. compromisso com a melhoria da qualidade de vida da comunidade acadêmica”

ART. 3, RESOLUÇÃO IFMG 12/2018

Por conseguinte, as ações de ensino, pesquisa e extensão devem estar em consonância com tais disposições, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão e favorecendo o desenvolvimento da ciência e da tecnologia.

No exercício da função de liderança, o Agente Público deverá:

Exercer sua autoridade com responsabilidade, probidade e justiça, evitando quaisquer ações ou atitudes que possam configurar assédio, intimidação ou constrangimento a terceiros ou aos pares;

Zelar pelo bem-estar dos membros da comunidade, buscando propiciar um ambiente de trabalho participativo, cooperativo e harmonioso, diligente e produtivo;

Constituir, a partir de suas ações, um modelo de conduta para sua equipe, assumindo postura exemplar enquanto gestor público;

Fomentar o aprimoramento contínuo das atividades e propiciar oportunidades para o desenvolvimento profissional de forma igualitária aos servidores lotados em sua unidade;

Resguardar o sigilo e a discrição no trato de informações pessoais de servidores que se encontram sob o seu comando e orientar para que sua equipe respeite o sigilo profissional previsto na legislação; e

Disseminar as normas previstas neste Código de Conduta, estimulando o seu cumprimento.

É dever do servidor público manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

ART. 116, IX, LEI 8.112/90

Permitir que simpatias, antipatias, perseguições, caprichos, paixões ou interesses de pessoais interfiram no trato com o público, com jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores é conduta vedada ao servidor público.

SEÇÃO III, XV, F, DECRETO 1.171/1994

No que concerne à preservação da imagem institucional, o Agente Público deverá:

Ser leal e observar as normas e o posicionamento oficial da instituição, sobretudo ao representá-la publicamente, visando assegurar a credibilidade e a preservação da imagem da instituição perante à sociedade;

Atentar para a veracidade das informações que divulgar nos canais oficiais do IFMG ou em outros canais, quando fizer referência à instituição; e

Ser probo, equilibrado e isento, evitando causar risco ao patrimônio público, à boa imagem da instituição e à sua própria credibilidade pessoal e profissional.

No que concerne à segurança e ao tratamento das informações produzidas na instituição, o Agente Público deverá:

Zelar pela autenticidade e confiabilidade das informações produzidas na organização, evitando adulteração ou deturpação do seu teor;

Tratar informações confidenciais com discrição e segurança, zelando para que pessoas não autorizadas não tenham acesso a documentos e informações de caráter sigiloso; e

Ao prestar informações, atentar-se aos critérios de objetividade, clareza, veracidade, tempestividade e acessibilidade.

No que concerne ao gerenciamento dos recursos públicos, o Agente Público deverá:

Zelar pela eficiência da utilização dos recursos postos sob sua responsabilidade, sejam recursos materiais, equipamentos, veículos oficiais ou serviços; e

Zelar pelo emprego de critérios de economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, sustentabilidade e preservação do meio ambiente no gerenciamento dos processos de compras e contratações públicas.

No que concerne à integridade de sua atuação, o Agente Público deverá:

Manter conduta adequada aos valores morais e exercer suas atividades com probidade, honestidade, honradez, dignidade, retidão, justiça e verdade, mesmo quando esta for contrária à pessoa interessada ou à própria administração pública;

“O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto”
SEÇÃO I, II, DECRETO 1.171/1994

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”

ART. 37, CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Analisar os processos administrativos de forma imparcial e objetiva, atendendo os interessados de forma cordial, buscando esclarecer a veracidade dos fatos, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa e agindo com discrição, resguardando o sigilo das informações;

Observar aspectos como impessoalidade, imparcialidade e transparência no relacionamento com pessoas físicas e jurídicas, nos processos de seleção e no cumprimento das disposições legais e contratuais, resguardando-se de possíveis práticas desleais ou ilegais de terceiros;

Rejeitar qualquer tipo de cortesia, ajuda financeira ou benefício oferecido por pessoa física ou jurídica interessada na atividade da instituição, exceto quando houver previsão legal para esta concessão;

Declarar impedimento ou suspeição, quando for o caso, evitando situações conflitantes entre as suas responsabilidades e interesses pessoais, profissionais, políticos e familiares;

Resistir a quaisquer pressões que visem obter favores, benefícios ou vantagens, de forma imoral e denunciá-las;

Facilitar a fiscalização de atos ou serviços pelos agentes competentes, fornecendo as informações requeridas nos prazos estabelecidos pela administração;

Quando houver mais de uma alternativa permitida por lei, o agente público deve escolher aquela mais vantajosa para o bem comum; e

Comunicar tempestivamente à chefia imediata ou ao canal de denúncias, a existência de infrações ou a detecção de quaisquer irregularidades.

Normativos relevantes a serem observados na conduta do Agente Público:

- Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 [Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal]
- Exposição de Motivos nº 37, de 18 de agosto de 2000 [Código de Conduta da Alta Administração Federal]
- Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 [Regime Jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais]
- Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 [Processo Administrativo]
- Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 [Conflito de Interesses]
- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 [Acesso à informação]
- Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010 [Nepotismo]



CONDUTAS INADEQUADAS

Constitui comportamento inadequado a adoção das seguintes condutas:

Cometer qualquer forma de assédio, preconceito ou discriminação de origem, raça, cor, idade, ideológica, religiosa, política, social, moral, étnica, sexual e econômica;

Retardar ou dificultar o exercício regular de direito, causando dano moral ou material a qualquer pessoa;

Permitir que interesses pessoais, corporativistas ou políticos interfiram no trato com o público ou com qualquer outro Agente Público;

Faltar com a verdade a qualquer membro da comunidade interna ou externa.

Vincular o nome ou logotipo da instituição sem autorização para promover opiniões, produtos, serviços ou empresas de qualquer natureza;

Prejudicar a imagem da instituição e do público ligado a ela, por meio de exposições públicas sobretudo quando não houver elementos probatórios;

Divulgar ou facilitar a divulgação de informações de cunho confidencial ou sigiloso das quais tenha tido conhecimento em razão do cargo ocupado;

Retirar do local de trabalho, sem autorização, dados, informações, documentos ou qualquer bem pertencente ao patrimônio público;

Alterar ou deturpar o teor de documentos, trabalhos acadêmicos, informações, ou qualquer tipo de conteúdo veiculado pelo IFMG ou por outros órgãos;

Utilizar-se de informações privilegiadas advindas de sua atuação no cargo, emprego ou função, em benefício próprio ou de terceiros;

Exercer, em função do cargo que ocupa, atividade com finalidade estranha ao interesse público, ainda que observadas as formalidades legais e que o resultado de sua conduta não represente violação expressa à lei;

Exercer qualquer atividade ilegal ou cooperar com instituições ou iniciativas que atentem contra a moral, a honestidade ou a dignidade humana;

Desviar as atividades de outro Agente Público ou de membro da comunidade discente, para atendimento a interesses particulares;

Solicitar, provocar ou receber qualquer tipo de benefício, ajuda financeira, gratificação, prêmio, doação ou vantagens indevidas, para si ou para outrem, por ocasião do exercício de suas funções ou para influenciar atuação de outro Agente Público;

Participar de decisões que possam envolver interesses de familiares ou pessoas com as quais tenha relações que possam comprometer a isenção do julgamento;

Deixar de fazer uso dos recursos técnicos ou científicos disponíveis ou de seu conhecimento;

Provocar deliberadamente danos ao patrimônio da instituição e/ou ao erário;

Apresentar-se no local de trabalho embriagado ou sob efeito de entorpecentes;

Ser conivente com erro, abstendo-se de representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

PENALIDADES

A Unidade de Gestão da Integridade do IFMG possui a competência para coordenar, executar e monitorar o Programa de Integridade do IFMG, que consiste no conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta.

A Comissão de Ética do IFMG deverá aplicar este Código de Conduta, orientar e aconselhar sobre a ética do servidor, receber denúncias, instaurar processos para apuração de fatos ou condutas inadequadas conforme disposições do seu Regimento Interno.

DISPOSIÇÕES FINAIS

As normas de conduta do Agente Público do IFMG devem ser observadas no exercício da função pública, podendo ocorrer tanto presencialmente quanto em regime de teletrabalho.

Constitui, ainda, comportamento inadequado qualquer ação que descumpra os deveres da profissão ou que atente contra os princípios morais estabelecidos neste Código de Conduta ou, ainda, que esteja em desacordo com as disposições dos normativos vigentes.

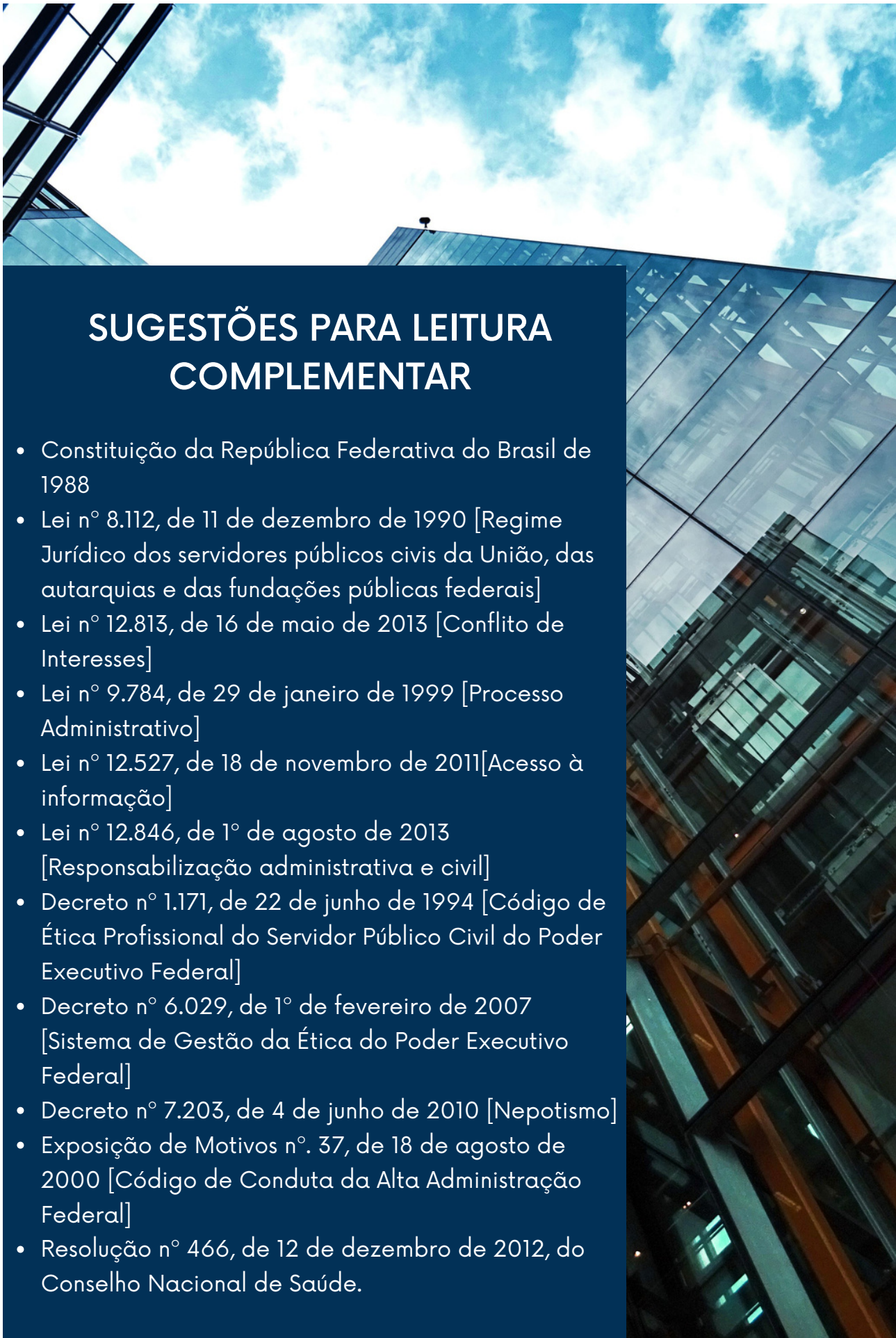
Este Código de Conduta não esgota as discussões sobre o tema, mas apresenta os princípios básicos que devem servir de instrumento para a tomada de decisão, quando for pertinente o julgamento moral da conduta do Agente Público Civil IFMG.

As normas de conduta estabelecidas neste documento são complementares às demais normas de cunho ético e disciplinar vigentes. O Agente Público deve, portanto, permanecer atento às disposições da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, do Decreto 1.171, de 22 de junho de 1994 e de demais atos normativos.

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Comissão de Ética, com base nos princípios previstos neste Código de Conduta, no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Código de Conduta da Alta Administração Federal, no Decreto nº 6.029/2007, de 1º de fevereiro de 2007, na Lei 9.784/99, de 29 de janeiro de 1999, na Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 e nos demais princípios éticos e morais vigentes.

Em qualquer tempo, a Comissão de Ética poderá propor alterações a este Código de Conduta.

Este Código de Conduta entra em vigor na data de sua publicação.



SUGESTÕES PARA LEITURA COMPLEMENTAR

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
- Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 [Regime Jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais]
- Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 [Conflito de Interesses]
- Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 [Processo Administrativo]
- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 [Acesso à informação]
- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 [Responsabilização administrativa e civil]
- Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 [Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal]
- Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007 [Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal]
- Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010 [Nepotismo]
- Exposição de Motivos nº. 37, de 18 de agosto de 2000 [Código de Conduta da Alta Administração Federal]
- Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Brasília, DF.

BRASIL. Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994. Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. Brasília, DF.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS. IFMG. Resolução nº 12, de 02 de maio de 2018. Dispõe sobre alteração do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG. Belo Horizonte, MG, 02 mai. 2018.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS. IFMG. Resolução nº 26, de 26 de agosto de 2019. Dispõe sobre aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, referente ao período de 2019 a 2023. Belo Horizonte, MG, 27 ago. 2019.

